

LEI Nº 2.404/2014.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 032/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º. As áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe serão definidas por ato do Prefeito Municipal, por meio de Decreto, e devidamente delimitadas por sinalização regulamentadora, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em vigor.

§1º. Nas áreas referidas no caput deste artigo para a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul só poderá haver inclusão ou exclusão de vagas, após análise técnica do órgão de trânsito municipal e da garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

§2º. As vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, incluídas ou excluídas da área do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser definidos pelo órgão de trânsito municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.951/11, que dispõe sobre o Departamento de Trânsito e Transporte Público deste município.

Art.3º. Nas áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão ser disponibilizadas vagas específicas para os veículos de idosos e portadores de necessidades especiais, em quantidade adequada e devidamente dimensionada pelo órgão de trânsito do município, e em obediência à Lei Municipal nº 2.121/13, como também aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 303/08 e nº 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, respectivamente.

§1º. Os veículos de portadores de necessidades especiais e de idosos, para garantir o direito de utilização das vagas específicas, referidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente identificados.

§2º. As vagas referidas no *caput* deste artigo deverão ser posicionadas em locais estratégicos de modo a facilitar a sua utilização pelos portadores de necessidades especiais e idosos.

§3º. A garantia de reserva das vagas para os veículos portadores de necessidades especiais e idosos não isenta o pagamento da tarifa de utilização da vaga.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cobrar tarifa monetária pela utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe, exceto nos casos previstos nessa Lei.

§1º. Estarão isentos do pagamento da tarifa monetária pela utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe:

I - os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados;

II - os veículos de transportes públicos e os veículos de carga quando estacionados nos locais e horários a eles destinados, nos termos da legislação vigente;

III - os táxis e moto táxis, quando estacionados nos locais a eles destinados;

IV - os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. A utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe para uso excepcional tais como a colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou qualquer outro uso que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas será passível de cobrança monetária, cujo valor será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º. A autorização para utilização de vagas para uso excepcional referida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, junto ao órgão de trânsito do município, onde deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

§2º. Quando do uso de coletores, os mesmos deverão possuir codificação de controle que deverá ser aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga para uso excepcional.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a explorar o sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul diretamente ou por meio de outorga em concessão onerosa, mediante concorrência pública.

§1º. No caso de exploração direta pelo Poder Executivo Municipal, o órgão de trânsito do município será o responsável pelo gerenciamento e controle do sistema, pela implantação e manutenção da sinalização regulamentadora, pela exploração e fiscalização das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

§2º. No caso de concessão onerosa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer no instrumento convocatório as condições de participação na concorrência pública de que trata este artigo, observando as exigências estabelecidas nesta Lei e a Legislação Federal em vigor.

§3º. No caso de concessão onerosa, no edital de concorrência e no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, deverão ser previstas, dentre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, as seguintes cláusulas:

I - prazo de concessão de, no máximo, 10 (dez) anos, permitindo a sua prorrogação igual período, a critério do Poder Executivo Municipal;

II - obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III - obrigação do concessionário de implantar e manter a sinalização regulamentadora nas áreas das vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul;

IV - auferir como receita de concessão o preço fixado pelo Poder Executivo para a utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

V - obrigação do recolhimento à Administração Municipal da outorga de concessão do serviço, conforme disposto nesta Lei;

VI - realização às expensas do concessionário dos reparos necessários à instalação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, integrantes do sistema.

VII - obrigação do concessionário de instalar no Município de Santa Cruz do Capibaribe, escritório para administração do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul e para atendimento ao público.

Art. 7º. Para permitir a utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverá ser realizada a comercialização dos cartões ou tíquetes de estacionamento, diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo concessionário, no caso de concessão onerosa, resultante de processo licitatório.

§1º. No caso do uso de cartões de estacionamento, o usuário deverá preencher o mesmo corretamente, em conformidade com as instruções contidas no verso do mesmo.

§2º. No caso de concessão onerosa, a comercialização dos cartões ou tíquetes de estacionamento deverá ser realizada pelo concessionário, tendo o Poder Executivo Municipal o direito a perceber, do concessionário, um percentual da receita total bruta mensal oriunda desta comercialização.

§3º. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão ou tíquete de estacionamento.

Art. 8º. O sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe, quando concedido em caráter oneroso, deverá ser

implantado por meio de controle automático e informatizado, com a utilização de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros) e/ou outros meios que permitam a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do Poder Executivo Municipal.

§1º. O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

§2º. O serviço de orientação aos usuários venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser prestados pela concessionária e/ou pelo órgão de trânsito do município.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, as condições específicas para exploração e operação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe, tais como: áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, horário de funcionamento, período de permanência máximo na mesma vaga, limites de dimensão e capacidade de carga que poderão utilizar o estacionamento rotativo pago, tarifas de utilização das vagas, tarifa de pós-utilização, tarifa de utilização da vaga para uso excepcional, entre outros critérios que se fizerem necessário.

§1º. O horário de funcionamento e o tempo máximo de permanência na mesma vaga deverão constar nas placas de sinalização de regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, devendo ser obrigatória a retirada do veículo da vaga quando expirado o tempo máximo determinado.

§2º. Os valores das tarifas de utilização, tarifa de pós-utilização e tarifa de utilização para uso excepcional deverão ser reajustados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, desde que devidamente justificados em planilha de custos.

§3º. O valor da tarifa monetária pela utilização da vaga do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul para motocicletas, ciclomotores, motonetas, veículos utilizados por portadores de necessidades especiais e idosos e afins não poderá ser superior a 50% do valor da tarifa fixada para os demais veículos.

Art. 10. Toda a receita proveniente da operação do estacionamento rotativo pago – Zona Azul, seja por exploração direta ou concessão onerosa, arrecadada pelo órgão de trânsito do município deverá ser aplicada para a melhoria da gestão do trânsito no município.

Parágrafo Único. A receita proveniente do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverá ser aplicada obedecendo ao disposto no art.320 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº. 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 11. Todo o processo do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, desde a implantação até a sua operacionalização, será supervisionado pelo órgão de trânsito do município, com o objetivo de:

I - verificar a perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul por parte dos usuários;

II - fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei, em especial ao cumprimento às regras definidas para o sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul;

III - fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

Art. 12. A fiscalização da operação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverá ser realizada pelo órgão de trânsito do município, por intermédio dos agentes municipais de trânsito.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, para execução do determinado no *caput* deste artigo, poderá celebrar convênio com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Os usuários que infringirem as normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei na legislação de trânsito em vigor, recebendo uma notificação de “Aviso de Irregularidade”.

§1º. O usuário notificado por meio de “Aviso de Irregularidade” poderá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis proceder a regularização perante o operador do estacionamento rotativo pago – Zona Azul com o pagamento da “Tarifa de Pós-Utilização”.

§2º. Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem a devida regularização, será o “Aviso de Irregularidade” convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII, estando o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito em vigor.

§3º. Caberá ao órgão de trânsito municipal, a lavratura dos autos de infração e a arrecadação das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do estacionamento rotativo pago – Zona Azul no município.

§4º. A utilização da vaga para uso excepcional, sem a devida autorização do órgão de trânsito municipal ou com a autorização vencida, será passível de penalidade prevista na legislação municipal de regência aplicável.

Art. 14. Ao Poder Executivo Municipal ou à Concessionária não caberá responsabilidade por acidentes, danos, apropriações ilícitas ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivânio Vieira da Silva
2º Secretário